8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.567.462 de 24/10/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **25 (vinte e cinco) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 24/10/2023, protocolado sob nº 1.574.902, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.567.462** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

CELSO GUIMARAES FERRER JUNIOR:309459748 33(Padrão: ICP-Brasil)
ROGERIO BAGGIO APARECIDO:27758668836(Padrão: ICP-Brasil)
FELIPE FIERI SILVA:33463856808(Padrão: ICP-Brasil)
ESTEVAM BORALI:(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827(Padrão: ICP-Brasil)
MARIO TSUWEI LIAO:31112867899(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign\:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
DEYSE MORENO ANTUNES:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 24 de outubro de 2023

Assinado eletronicamente

João Felipe de Oliveira Madeira
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00210845951327058

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534TIAF000063201DF23X

Página
000001/000025
Registro Nº
1.567.462
24/10/2023

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

OITAVO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CRÉDITÓRIOS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) GOL LINHAS AÉREAS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 e 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20.021-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/MF**") sob o nº 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob nº 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Cedente**");

(2) TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 7ª (sétima) emissão da Cedente e dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 8ª (oitava) emissão da Cedente ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente); e

(3) BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, quadra 4, bloco C, lote 32, 24º andar, através de sua filial Agência Large Corporate 3132 SP, localizada em São Paulo (SP), na Av. Paulista,1230, 9º andar, CEP: 01310-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5046-61, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Agente de Garantia**" ou "**BB**" sendo a Cedente, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário referidos, em conjunto como "**Partes**", e individual e indistintamente como "**Parte**");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(4) GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Prédio 24, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.164.253/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na Junta Comercial de São Paulo sob nº 35.300.314.441, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "**Garantidora**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) na assembleia geral extraordinária da Cedente, realizada em 22 de outubro de 2018, foi aprovada a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de emissão da Cedente ("**7ª Emissão**" e "**Debêntures da 7ª Emissão**", respectivamente), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), composta por 88.750

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

(oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) debêntures, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil de reais), perfazendo o montante total de R$ 887.500.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão, qual seja, 28 de outubro de 2018;

(B) em 22 de outubro de 2018, a Cedente, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, em Série Única, para Oferta Pública de Distribuição, com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.*" (conforme aditada de tempos em tempos, a "**Escritura da 7ª Emissão**"), por meio da qual foram regulados os termos, condições e características da 7ª Emissão e das Debêntures da 7ª Emissão, que foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM nº 746**");

(C) paralelamente, a Cedente firmou contratos de afiliação junto a determinadas administradoras de cartões de crédito e débito ("**Credenciadoras**"), por meio dos quais a Cedente afiliou-se ao sistema de cartões das bandeiras Visa e Mastercard ("**Contratos de Afiliação**"), possibilitando a utilização dos cartões de crédito e débito das referidas bandeiras, pelos clientes da Cedente, paga o pagamento de produtos e serviços fornecidos pela Cedente ("**Operações de Cartão**");

(D) a Cedente e o BB celebraram determinados instrumentos para prever a possibilidade de cessão, pela Cedente, de direitos creditórios (recebíveis) performados oriundos das vendas de produtos e serviços pela Cedente, para pagamento por meio de cartão de crédito e débito das Bandeiras processados por qualquer credenciadora, parcelado ou à vista, com ou sem a presença do cartão ("**Proposta**"), enquanto o BB, por sua vez, tem o direito de aceitar ou recusar a proposta, nos termos **(i)** do "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito Processados no Sistema Cielo*", celebrado em 5 de novembro de 2010 e aditado de tempos em tempos, **(ii)** do "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito Processados no Sistema Redecard S.A.*", celebrado em 20 de dezembro de 2011 e aditado de tempos em tempos, **(iii)** do "*Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Oriundos de Vendas com Cartões de Crédito nº 265.901.308*", celebrado em 11 de julho de 2016 e aditado de tempos em tempos; ou **(iv)** de qualquer outro contrato de cessão e aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas com cartões de crédito que venham a ser celebrados pela Cedente e desde que autorizado, nos termos da Cláusula 3.3 do Contrato ("**Contratos de Aquisição**");

(E) para garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, perante os titulares de Debêntures da 7ª Emissão, a Cedente realizou a cessão fiduciária de determinados direitos creditórios decorrentes das Operações de Cartão, dos Contratos de Afiliação e dos Contratos de Aquisição, por meio do "*Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 24 de outubro de 2018 entre as Partes ("**Cessão Fiduciária**" e "**Contrato**");

(F) em 25 de outubro de 2021, na Assembleia Geral Extraordinária da Cedente, foi aprovada a

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, em série única, da Cedente ("**8ª Emissão**" e "**Debêntures da 8ª Emissão**", respectivamente, e em conjunto com a 7ª Emissão e as Debêntures da 7ª Emissão, "**Emissões**" e "**Debêntures**"), que foi objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, realizada sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da ICVM 746, composta por 610.217 (seiscentos e dez mil e duzentas e dezessete) debêntures, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 610.217.000,00 (seiscentos e dez milhões e duzentos e dezessete mil reais), na data de emissão, qual seja, 25 de outubro de 2021;

(G) em 25 de outubro de 2021, a Cedente, a Garantidora e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de debêntures simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.*" (conforme aditada de tempos em tempos, a "**Escritura da 8ª Emissão**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, "**Escrituras de Emissão**"), por meio da qual foram regulados os termos, condições e características da 8ª Emissão e das Debêntures da 8ª Emissão;

(H) na Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª Emissão realizada em 25 de outubro de 2021, as Partes decidiram, dentre outras deliberações, que a Cessão Fiduciária seria compartilhada, passando a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente perante os titulares de Debêntures da 7ª e da 8ª Emissão;

(I) diante disso, em 25 de outubro de 2021, a Cedente, o Agente Fiduciário, o Agente de Garantia e a Garantidora celebraram o "*Sétimo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" para **(i)** refletir o compartilhamento da Cessão Fiduciária, sujeito à condição suspensiva especificada nos termos do referido aditamento; **(ii)** atualizar as Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato; e **(iii)** incluir determinadas obrigações da Cedente e demais disposições;

(J) por meio da Assembleia Geral de Debenturistas da 7ª Emissão e da Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª Emissão, ambas realizadas em 26 de setembro de 2023 ("**AGDs**"), as Partes decidiram, de comum acordo, alterar as Escrituras de Emissão e o presente Contrato para refletir, entre outros, **(i)** alteração da Data de Vencimento das Debêntures; **(ii)** alteração da Remuneração das Debêntures e de determinadas datas de pagamento da Remuneração **(iii)** alteração das datas e percentuais, conforme aplicável, de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(iii)** exclusão da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória; **(iv)** alteração dos Direitos Creditórios Cedidos; **(v)** inclusão de Índice de Cobertura; e **(vi)** alteração das previsões relativas ao registro do Contrato e dos Recebíveis dos Cartões na Câmara Interbancária de Pagamentos ("**CIP**"), demais alterações nas obrigações da Cedente e outras disposições;

(K) na presente data, a Cedente, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Nono Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional*

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A." para refletir as alterações aprovadas pela AGD da 7ª Emissão ("**9º Aditamento à Escritura da 7ª Emissão**");

(L) na presente data, a Cedente, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitavava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" para refletir as alterações aprovadas pela AGD da 8ª Emissão ("**2º Aditamento à Escritura da 8ª Emissão**"); e

(M) as Partes desejam alterar o Contrato para refletir as alterações implementadas pelo 9º Aditamento à Escritura da 7ª Emissão, pelo 2º Aditamento à Escritura da 8ª Emissão e as demais alterações aprovadas pelas AGDs.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Oitavo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("**Aditamento**"), nos termos e condições abaixo:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído no Contrato e/ou nas Escrituras de Emissão.

2. DA AUTORIZAÇÃO

2.1. As AGDs aprovaram as alterações nos termos e condições das Debêntures, conforme objeto do 9º Aditamento à Escritura da 7ª Emissão e do 2º Aditamento à Escritura da 8ª Emissão, bem como a celebração do presente Aditamento.

2.2. A Reunião do Conselho de Administração da Cedente, realizada em 26 de setembro de 2023, aprovou a rerratificação da constituição da Cessão Fiduciária.

3. DAS ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista as deliberações realizadas nas AGDs, as Partes concordam em alterar o Contrato para atualizar os Direitos Creditórios Cedidos pela Cessão Fiduciária, de forma que a Cláusula 2.1 passará a vigorar com a seguinte redação:

> "*2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 2.4 abaixo) e sujeito à Condição Suspensiva (conforme definida na Cláusula 2.3 abaixo), a Cedente, por meio deste Contrato, cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos titulares de Debêntures da 7ª Emissão ("Debenturistas da 7ª Emissão") e aos titulares de Debêntures da 8ª Emissão ("Debenturistas da 8ª Emissão"), representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e dos artigos 18 a*

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/1997") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), bem como das demais disposições legais aplicáveis ("Cessão Fiduciária"), os seguintes bens e direitos (sendo os direitos de crédito referidos em (i) a (iv) abaixo referidos, em conjunto, como "Direitos Creditórios Cedidos"):

(i) todos e quaisquer direitos de crédito de titularidade da Cedente que, nos termos previstos neste Contrato, sejam registrados na Câmara Interbancária de Pagamentos ("CIP") e decorrentes de (i.a) certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Cedente, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira "Visa" inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os (i.b) de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões da bandeira "Visa" que eventualmente venham a ser firmados entre a Cedente e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito ("Operações de Cartão" e "Recebíveis dos Cartões", respectivamente);

(ii) todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente que, nos termos previstos neste Contrato, sejam registrados na CIP e decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Cedente e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação à bandeira "Visa", que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados;

(iii) a totalidade do produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos nos itens (i) e (ii) acima, inclusive, em decorrência de eventuais antecipações ou adiantamentos no âmbito dos Contratos de Aquisição; e

(iv) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Agente de Garantia com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária."

3.2. Considerando as alterações determinadas pelas AGDs relativas à alteração das previsões de registro do Contrato e dos Recebíveis dos Cartões na CIP, bem como relativas à exclusão da obrigação de retenção de Recebíveis dos Cartões em conta reserva para verificação de saldo mínimo do serviço da dívida, as Partes decidem excluir as Subcláusulas 2.2.3.1 e 2.2.3.2 e a Cláusula 2.2.4 do Contrato, bem como alterar as Cláusulas 2.2.2 e 2.2.3 do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.2 Quando o presente Contrato for registrado na CIP, nos termos da Cláusula 2.7

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

abaixo, a Cedente deverá manter cadastrado e registrado na CIP, até a amortização ou liquidação integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas, ônus em benefício do Agente Fiduciário sobre Recebíveis dos Cartões provenientes de vendas já realizadas em montante suficiente para atendimento do Índice de Cobertura (conforme definido abaixo), conforme calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário. Após o estabelecimento de Recebíveis dos Cartões em montante suficiente ao atendimento do Índice de Cobertura, a liberação dos Direitos Creditórios Liberados para fins de Antecipação de Recebíveis deverá ocorrer apenas se atendido o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário."

"2.2.3 Sempre que observado o Índice de Cobertura, conforme confirmado pelo Agente Fiduciário, o Agente de Garantia procederá, imediatamente, com a transferência regular dos recursos referentes aos pagamentos de Recebíveis dos Cartões e/ou Direitos Creditórios Cedidos existentes na Conta Domicílio Bancário para a Conta de Livre Movimento da Cedente, na forma da Cláusula 4.1 e alíneas e na Cláusula 4.2. Caso esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, após observados os prazo de cura dos Eventos de Vencimento Antecipado não pecuniários, ou, ainda, qualquer descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito da Escritura de Emissão das Debêntures, ainda que dentro do prazo de cura aplicável para o Evento de Vencimento Antecipado relativo ao descumprimento de obrigação pecuniária, e a Cedente venha a realizar a cessão dos Recebíveis dos Cartões que excederem o Índice de Cobertura, a Cedente deverá fazê-la exclusivamente no BB, por meio dos Contratos de Afiliação e os recursos obtidos com tal cessão deverão ser direcionados para a amortização das Obrigações Garantidas, sendo certo que os valores que sobejarem a referida amortização serão liberados para a Conta de Livre Movimento da Cedente.

3.3. Por força das alterações especificadas na Cláusula 3.2 acima, as Partes também desejam alterar a redação da Cláusula 2.7.3 e renumerar a Cláusula 2.8, que passará a vigorar como a Cláusula 2.7.4 do Contrato, com a seguinte redação:

*"2.7.3 No caso de **(i)** inadimplemento no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, e/ou **(ii)** vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá realizar (ou solicitar a realização junto às Credenciadoras) o Registro na CIP, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da respectiva ocorrência, observado o direito de a Cedente realizar a cessão de Recebíveis dos Cartões do excedente nos termos da Cláusula 2.2.3 acima.*

"2.7.4 As Partes concordam que as Debêntures da 7ª Emissão terão preferência no produto da excussão da Cessão Fiduciária em relação às Debêntures da 8ª Emissão, de modo que, em caso de (i) inadimplemento no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, e/ou (ii) ocorrência de vencimento antecipado de natureza

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

automática ou não, os recursos obtidos com a excussão dos Recebíveis dos Cartões serão primeiramente utilizados para quitar integralmente, conforme aplicável, todas as obrigações decorrentes das Debêntures da 7ª Emissão, e, após tal quitação integral, serão utilizados para quitar as Debêntures da 8ª Emissão."

3.4. Tendo em vista as deliberações realizadas nas AGDs, as Partes também concordam em alterar o Contrato para incluir as Cláusula 2.8, 2.8.1, 2.8.2, 2.9 e 2.9.1, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Do Índice de Cobertura

2.8. Durante a vigência deste Contrato, em cada Data de Apuração, conforme abaixo definido, o somatório dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um índice de cobertura equivalente ao somatório de (i) 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures da 7ª Emissão, calculado a partir do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 7ª Emissão, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e demais encargos aplicáveis, observados os termos e condições previstos na Escritura da 7ª Emissão, e computado de 27 de setembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Emissão (exclusive); e (ii) 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures da 8ª Emissão, calculado a partir do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 8ª Emissão, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e demais encargos aplicáveis, observados os termos e condições previstos na Escritura da 8ª Emissão, e computado de 27 de setembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Emissão (exclusive) ("Índice de Cobertura").

2.8.1. Os direitos creditórios que sobejarem a 100% do saldo devedor das obrigações das Emissões ficarão automaticamente liberados da Cessão Fiduciária para todos os fins de direito, ficando vedada, porém, em qualquer hipótese, a constituição de Ônus de qualquer natureza sobre os Recebíveis dos Cartões. Para os fins deste Contrato, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima, sendo certo que a Cedente poderá firmar, contratualmente, promessa de venda ou outorgar opção de compra sobre tais direitos creditórios, desde que não seja registrado qualquer gravame, em entidades registradoras, sobre tais direitos creditórios.

2.8.2. O Índice de Cobertura será verificado, pelo Agente Fiduciário, mensalmente, no dia 01 de cada mês ou no primeiro Dia Útil subsequente ("Data de Apuração"). Para a referida verificação, o Agente Fiduciário deverá considerar o saldo atualizado, de forma consolidada, dos Recebíveis Cartão provenientes de vendas já realizadas.

2.8.3. O Índice de Cobertura será verificado pelo Agente Fiduciário por meio de extratos a serem solicitados às Credenciadoras e/ou ao Agente de Garantia, conforme necessário, aos quais a Cedente desde já autoriza o acesso, e por meio de extratos

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

bancários da Conta Domicílio Bancário, que podem ser obtidos por meio eletrônico em sistema cujo acesso será disponibilizado pela Cedente, sendo que o saldo da Conta Domicílio Bancário não será computado para apuração do índice, ressalvada a hipótese de utilização da prerrogativa de Reforço de Cessão."

"Reforço da Cessão

2.9. Em determinada Data de Apuração, caso o somatório dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos esteja abaixo do Índice de Cobertura, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil, notificar a Cedente para que realize a recomposição da garantia ("Notificação de Desenquadramento"). A recomposição da garantia deverá ser realizada pela Cedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Desenquadramento, a exclusivo critério da Cedente, por meio (i) da cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive de eventuais direitos de crédito referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Cedente com cartões de crédito e débito com bandeira "Visa", que não caracterizem os Recebíveis dos Cartões já outorgados como garantia no âmbito da Cessão Fiduciária, e desde que tais recebíveis sejam registrados na CIP; (ii) utilização dos recursos financeiros que estiverem depositados na Conta Domicílio Bancário; e/ou (iii) aporte de recursos financeiros, pela Cedente, na Conta Domicílio Bancário ("Reforço de Garantia"). Caso a Cedente opte pela cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios Cedidos, tais Direitos Creditórios Cedidos devem respeitar as vedações estabelecidas na cláusula 2.8.1 acima.

2.9.1. Após o envio da Notificação de Desenquadramento, os recursos financeiros que estiverem depositados na Conta Domicílio Bancário serão retidos, pelo Agente de Garantia, até o valor necessário para a recomposição do Índice de Cobertura, até que a Cedente realize o Reforço de Garantia no prazo previsto pela Cláusula 2.9 acima, sendo certo que valores que excederem o montante necessário para a recomposição do Índice de Cobertura serão automaticamente liberados para a Conta de Livre Movimento da Cedente, desde que não esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado,. Uma vez atendido o Índice de Cobertura com o Reforço da Garantia e desde que não esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, a integralidade dos recursos depositados na Conta Domicílio Bancário serão imediatamente transferidos, pelo Agente de Garantia, para a Conta de Livre Movimento da Cedente."

3.5. Em decorrência das alterações acima, as Partes concordam, ainda, em alterar os itens "(xxiv)" e "(xxv)" da Cláusula 7.4 do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"7.4. (....)

(xxiv) a Cedente se obriga a, durante a vigência do Contrato, manter o Índice de Cobertura nos termos previsto pela Cláusula 2.8 acima e demais disposições aplicáveis;

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

(xxv) a Cedente e o Agente Fiduciário se obrigam a providenciar o Registro CIP, nos termos da Cláusula 2.7 acima, assim que forem implementados os ajustes nos sistemas integrados da CIP necessários para viabilizar o registro da Cessão Fiduciária, desde que mantida a possibilidade da liberação e antecipação dos Recebíveis dos Cartões, nos termos das Cláusulas 5.15.2 e 5.15.2.1 da Escritura da 7ª Emissão e das Cláusulas 5.24.2 e 5.24.2.1 da Escritura da 8ª Emissão, da Antecipação de Recebíveis nos termos da Cláusula 5.9.1 da Escritura da 7ª Emissão e da Cláusula 5.14.1 da Escritura da 8ª Emissão, e da liberação dos Recebíveis dos Cartões no montante que exceder ao Índice de Cobertura. Para fins de esclarecimento, o Registro CIP não deverá obstar a Emissora de realizar quaisquer dos atos aqui descritos. Qualquer Debenturista poderá, na hipótese de inadimplemento das obrigações pecuniárias previstas nas Escrituras de Emissão, após os prazos de cura aplicáveis, solicitar que o Agente Fiduciário proceda com o Registro CIP, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.7.3 acima e observado o Índice de Cobertura conforme previsto na Cláusula 2.8 acima."

3.6. As Partes também concordam em excluir as previsões constante do item "(xxvi)" da Cláusula 7.4 do Contrato.

3.7. Adicionalmente, tendo em vista a AGD, as Partes concordam em alterar o Anexo 2.4.1(a) do Contrato, o qual passará a vigorar de acordo com os termos do Anexo 3.7(a) do presente Aditamento; e alterar o Anexo 2.4.1(b) do Contrato, o qual passará a vigorar de acordo com os termos do Anexo 3.7(b) do presente Aditamento.

4. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato, serão registrados nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, em observância ao disposto no item 3.1 e seguintes do Contrato.

4.2. Este Aditamento será protocolado, pela Cedente, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Cidade e Estado do Rio de Janeiro e da Cidade e Estado de São Paulo, até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste Aditamento. Após referidos registros, a Cedente deverá encaminhar uma via original deste Aditamento devidamente registrado para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da obtenção de cada registro.

5. DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, bem como reafirmadas as declarações, contidas no item 9 do Contrato.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Registro Nº
1.567.462
24/10/2023

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

6.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.4. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

6.5. Para os fins deste Aditamento e do Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 536, 806 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Contrato.

6.6. A totalidade dos custos referentes ao presente Aditamento, inclusive, com relação aos custos de registros e pagamento dos honorários do Agente Fiduciário será de responsabilidade da Emissora.

6.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento as Partes, em 1 (uma) via, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de outubro de 2023.

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

Registro Nº
1.567.462
24/10/2023

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

(Página de assinaturas 1/5 do Oitavo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., em 10 de outubro de 2023)

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

DocuSigned by:
Celso Guimarães Ferrer Junior
Assinado por: CELSO GUIMARAES FERRER JUNIOR:30945974833
CPF: 30945974833
Hora de assinatura: 10/10/2023 | 18:56:25 BRT
ICP Brasil
03E9C83680634BB88734A471FEC710EA

Nome: Celso Guimarães Ferrer Junior
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Mario Tsuwei Liao
Assinado por: MARIO TSUWEI LIAO:31112867899
CPF: 31112867899
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 11:27:17 BRT
ICP Brasil
389D9AE4EF8845BE69889E71ED8ECEB0

Nome: Mario Tsuwei Liao
Cargo: Diretor Vice-Presidente

Registro Nº
1.567.462
24/10/2023

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

(Página de assinaturas 2/5 do Oitavo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., em 10 de outubro de 2023)

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Estevam Borali
Assinado por: ESTEVAM BORALI
CPF: 37099591878
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 09:20:37 BRT
ICP Brasil
F6F22E49ADA040E785F51A7D2E014AB0

Nome: Estevam Borali
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Juliana Mayumi Nagai
Assinado por: JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827
CPF: 44326577827
Hora de assinatura: 11/10/2023 | 08:10:50 BRT
ICP Brasil
5BBD816F831D46BD8923FB6DA00CE807

Nome: Juliana Mayumi Nagai
Cargo: Procuradora

Registro Nº
1.567.462
24/10/2023

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

(Página de assinaturas 3/5 do Oitavo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., em 10 de outubro de 2023)

BANCO DO BRASIL S.A.

DocuSigned by:
Rogerio Baggio Aparecido
Assinado por: ROGERIO BAGGIO APARECIDO:27758668836
CPF: 27758668836
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 10:05:20 BRT
ICP Brasil
7DDC1AA77ED84590A4E63CE7502D265D

Nome: Rogerio Baggio Aparecido
Cargo: Procurador

Registro Nº
1.567.462
24/10/2023

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

(Página de assinaturas 4/5 do Oitavo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., em 10 de outubro de 2023)

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

DocuSigned by:
Celso Guimarães Ferrer Junior
Assinado por: CELSO GUIMARAES FERRER JUNIOR:30945974833
CPF: 30945974833
Hora de assinatura: 10/10/2023 | 18:56:31 BRT
ICP Brasil
[redacted]

Nome: Celso Guimarães Ferrer Junior
Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Mario Tsuwei Liao
Assinado por: MARIO TSUWEI LIAO:31112867899
CPF: 31112867899
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 11:27:22 BRT
ICP Brasil
[redacted]

Nome: Mario Tsuwei Liao
Cargo: Diretor Vice-Presidente

Página 000015/000025 Registro Nº 1.567.462 24/10/2023	Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

(Página de assinaturas 5/5 do Oitavo Aditamento ao Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças, celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A., Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Banco do Brasil S.A., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., em 10 de outubro de 2023)

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Deyse Moreno Antunes
Assinado por: DEYSE MORENO ANTUNES
CPF: 38653760881
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 08:26:38 BRT
ICP Brasil
0E1FB09C3C6D497187A1D71A74D84599

Nome: Deyse Moreno Antunes
CPF: 386.537.608-81

DocuSigned by:
FELIPE FIERI SILVA
Assinado por: FELIPE FIERI SILVA:33463856808
CPF: 33463856808
Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 | 11:22:22 BRT
ICP Brasil
05D5C1FDC8DD4F948AD5FC21C77FF1CDE

Nome: Felipe Fieri Silva
CPF: 334.638.568-08

Página
000016/000025
Registro Nº
1.567.462
24/10/2023

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

ANEXO 3.7(a)

ANEXO 2.4.1(a)

TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES DA 7ª EMISSÃO

Obrigações Decorrentes das Debêntures:

Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 887.500.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) Debêntures, sendo que, a partir de 26 de outubro de 2021, ("**Data de Recompra**") a quantidade de Debêntures objeto da 7ª Emissão passará a ser de 84.500 (oitenta e quatro mil e quinhentas), sendo que (i) a Primeira Série contará com 17.937 (dezessete mil, novecentos e trinta e sete) Debêntures; (ii) a Segunda Série contará com 22.188 (vinte e duas mil, cento e oitenta e oito) Debêntures; e (iii) a Terceira Série contará com 44.375 (quarenta e quatro mil, trezentas e setenta e cinco) Debêntures.

Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de (i) R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão; (ii) R$ 6.666,664000 para a Primeira Série e a Segunda Série a partir da Data do Primeiro Split; e (iii) após a Data do Segundo Split será de R$ 6.666,664000 para a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série.

Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 28 de outubro de 2018 ("**Data de Emissão**").

Atualização: Não haverá atualização monetária do valor devido.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros correspondentes **(i)** até 27 outubro de 2021 (exclusive), à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; **(ii)** à partir de 27 outubro de 2021 (inclusive) e até 27 de setembro de 2023 (exclusive), da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa *(spread)* equivalente a 4,5000% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(iii)** a partir de 27 de setembro de 2023 (inclusive), da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa *(spread)* equivalente a 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série farão jus ao pagamento de remuneração correspondentes **(i)** até 27 outubro de 2021 (exclusive), até a 100%

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

(cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, capitalizada de uma sobretaxa de 5,4000% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; **(ii)** a partir de 27 outubro de 2021 (inclusive) e até 27 de setembro de 2023 (exclusive), a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa *(spread)* equivalente a 4,5000% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(iii)** a partir de 27 de setembro de 2023 (inclusive), da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa *(spread)* equivalente a 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data do Primeiro Split ou da Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série. As Debêntures da Terceira Série farão jus ao pagamento de remuneração correspondentes a **(i)** 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis: (i.a) a partir da Data do Segundo Split (inclusive) capitalizada de uma sobretaxa de 3,5000% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis até o dia 28 de março de 2021 (exclusive); e (i.b) a partir do dia 28 de março de 2021 (inclusive) e até 27 outubro de 2021 (exclusive), capitalizada de uma sobretaxa de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento); **(ii)** a partir de 27 outubro de 2021 (inclusive) e até 27 de setembro de 2023 (exclusive), a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa *(spread)* equivalente a 4,5000% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(iii)** a partir de 27 de setembro de 2023 (inclusive), da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa *(spread)* equivalente a 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, desde a Data de Pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização.

Prazo e Data Vencimento: O vencimento **(i)** das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 27 de junho de 2026 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), **(ii)** das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 27 de junho de 2026 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e **(iii)** das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 27 de junho de 2026 ("Data de Vencimento da Terceira Série"), em todos os casos ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado.

Local e Forma de Pagamento*:* Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura da 7ª Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento, (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas na B3, (a) na sede da Emissora ou

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

(b) conforme o caso, por meio do Escriturador contratado para este fim.

Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 28 de março de 2019, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Primeira Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
28/03/2019	16,6667%
28/09/2019	20,0000%
12/12/2022	4,1667%
15/01/2023	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%
27/01/2024	3,3333%
27/02/2024	3,4483%
27/03/2024	3,5714%
27/04/2024	3,7037%
27/05/2024	3,8462%
27/06/2024	4,0000%
27/07/2024	4,1667%
27/08/2024	4,3478%
27/09/2024	4,5455%
27/10/2024	4,7619%
27/11/2024	5,0000%
27/12/2024	5,2632%
27/01/2025	5,5556%
27/02/2025	5,8824%
27/03/2025	6,2500%
27/04/2025	6,6667%

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

27/05/2025	7,1429%
27/06/2025	7,6923%
27/07/2025	8,3333%
27/08/2025	9,0909%
27/09/2025	10,0000%
27/10/2025	11,1111%
27/11/2025	12,5000%
27/12/2025	14,2857%
27/01/2026	16,6667%
27/02/2026	20,0000%
27/03/2026	25,0000%
27/04/2026	33,3333%
27/05/2026	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 12 de dezembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Segunda Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
12/12/2022	4,1667%
15/01/2023	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%
27/01/2024	3,3333%
27/02/2024	3,4483%
27/03/2024	3,5714%

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

27/04/2024	3,7037%
27/05/2024	3,8462%
27/06/2024	4,0000%
27/07/2024	4,1667%
27/08/2024	4,3478%
27/09/2024	4,5455%
27/10/2024	4,7619%
27/11/2024	5,0000%
27/12/2024	5,2632%
27/01/2025	5,5556%
27/02/2025	5,8824%
27/03/2025	6,2500%
27/04/2025	6,6667%
27/05/2025	7,1429%
27/06/2025	7,6923%
27/07/2025	8,3333%
27/08/2025	9,0909%
27/09/2025	10,0000%
27/10/2025	11,1111%
27/11/2025	12,5000%
27/12/2025	14,2857%
27/01/2026	16,6667%
27/02/2026	20,0000%
27/03/2026	25,0000%
27/04/2026	33,3333%
27/05/2026	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série, conforme

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização será devido em 12 de dezembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Terceira Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
12/12/2022	4,1667%
15/01/2023	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%
27/01/2024	3,3333%
27/02/2024	3,4483%
27/03/2024	3,5714%
27/04/2024	3,7037%
27/05/2024	3,8462%
27/06/2024	4,0000%
27/07/2024	4,1667%
27/08/2024	4,3478%
27/09/2024	4,5455%
27/10/2024	4,7619%
27/11/2024	5,0000%
27/12/2024	5,2632%
27/01/2025	5,5556%
27/02/2025	5,8824%
27/03/2025	6,2500%
27/04/2025	6,6667%
27/05/2025	7,1429%
27/06/2025	7,6923%
27/07/2025	8,3333%
27/08/2025	9,0909%

Página 000022/000025 Registro Nº 1.567.462 24/10/2023	Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

27/09/2025	10,0000%
27/10/2025	11,1111%
27/11/2025	12,5000%
27/12/2025	14,2857%
27/01/2026	16,6667%
27/02/2026	20,0000%
27/03/2026	25,0000%
27/04/2026	33,3333%
27/05/2026	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura da 7ª Emissão, a Remuneração das Debêntures Atualizada, conforme definida na Escritura da 7ª Emissão, será paga, a partir de 27 de setembro de 2023, mensalmente, sempre no dia 27 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 27 de outubro de 2023, sendo que o último pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

As demais características das Debêntures estão descritas na Escritura da 7ª Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Registro Nº
1.567.462
24/10/2023

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

ANEXO 3.7(b)

ANEXO 2.4.1(b)

TERMOS E CONDIÇÕES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO

Obrigações Decorrentes das Debêntures:

Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R$ 610.217.000,00 (seiscentos e dez milhões e duzentos e dezessete mil reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures. A Emissão será composta de 610.217 (seiscentos e dez mil e duzentas e dezessete) Debêntures.

Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão das Debêntures. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 27 de outubro de 2021 ("**Data de Emissão**").

Atualização do Valor Nominal. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Remuneração. As Debêntures farão jus a juros correspondentes **(i)** até 27 de setembro de 2023 (exclusive), a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa *(spread)* equivalente a 4,5000% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** a partir de 27 de setembro de 2023 (inclusive), a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa *(spread)* equivalente a 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura da 8ª Emissão) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive.

Prazo e Data Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura da 8ª Emissão, as Debêntures terão vencimento em27 de junho de 2026.

Local e Forma de Pagamento*:* Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora na respectiva data do pagamento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Amortização Programada das Debêntures*.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura da 8ª Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, conforme o cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

amortização será devido em 12 de dezembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
12/12/2022	4,1667%
15/01/2023	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%
27/01/2024	3,3333%
27/02/2024	3,4483%
27/03/2024	3,5714%
27/04/2024	3,7037%
27/05/2024	3,8462%
27/06/2024	4,0000%
27/07/2024	4,1667%
27/08/2024	4,3478%
27/09/2024	4,5455%
27/10/2024	4,7619%
27/11/2024	5,0000%
27/12/2024	5,2632%
27/01/2025	5,5556%
27/02/2025	5,8824%
27/03/2025	6,2500%
27/04/2025	6,6667%
27/05/2025	7,1429%
27/06/2025	7,6923%
27/07/2025	8,3333%
27/08/2025	9,0909%
27/09/2025	10,0000%

Registro Nº
1.567.462
24/10/2023

Protocolo nº 1.574.902 de 24/10/2023 às 12:01:17h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.567.462** em **24/10/2023** e averbado no registro nº 1.469.154 de 26/10/2018 neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por João Felipe de Oliveira Madeira - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 186,13	R$ 53,11	R$ 36,25	R$ 9,84	R$ 12,67	R$ 8,98	R$ 3,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 310,88

DocuSign Envelope ID: 68A1735B-AB67-4DB8-9E78-919A1187E0B1

27/10/2025	11,1111%
27/11/2025	12,5000%
27/12/2025	14,2857%
27/01/2026	16,6667%
27/02/2026	20,0000%
27/03/2026	25,0000%
27/04/2026	33,3333%
27/05/2026	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Atualizada, conforme definida na Escritura de Emissão, será paga, a partir de 27 de setembro de 2023, mensalmente, sempre no dia 27 de cada mês, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 27 de outubro de 2023, sendo que o último pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

As demais características das Debêntures da 8ª Emissão estão descritas na respectiva escritura de emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.